

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147 , DE 2019
(Do Sr. Pedro Cunha Lima e outros)

Altera o art. 37 da Constituição Federal para vedar a percepção de acréscimos, ainda que de forma indireta, por ato administrativo ou decisão judicial, sem expressa e direta previsão constitucional, por aqueles agentes públicos cuja remuneração ou subsídio mensal supere o valor de um quarto do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É inserido o seguinte § 13 ao art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37.....
.....

§ 13 – É vedada a percepção de acréscimos, ainda que de forma indireta, por ato administrativo ou decisão judicial, sem expressa e direta previsão constitucional, por aqueles agentes públicos cuja remuneração ou subsídio mensal seja superior ao valor de 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, com o colapso da nossa economia, tornou-se comum iniciar os mais variados debates com o seguinte imperativo: o Brasil quebrou e é preciso fazer sacrifícios.

Essa é a principal razão para se justificar um regime mais duro para o trabalhador rural na reforma da previdência, para citar apenas um exemplo.

Diante dessa inquestionável realidade, parece ser uma obrigação democrática incluir nossas autoridades – todas elas – nessa esfera de necessário ajuste que abre margem para uma correção conceitual do que deve ser prioridade em uma nação que opta ser República.

Um deputado ou deputada reeleita, ainda hoje, tem direito a receber um duplo auxílio-mudança (um pelo fim de um mandato, e o segundo pelo início de outro). Como pagar auxílio-mudança duas vezes para quem já está em Brasília? Uma Portaria do Tribunal de Justiça de Pernambuco determina pagamento de auxílio-alimentação retroativo, ao ano de 2011, com juros e correção. Como um magistrado vai usar uma verba por aquilo que comeu e deixou de ser resarcido há quase 10 anos? Em um país com mais de um terço das crianças mais pobres fora da creche, Procurador da República recebe auxílio-creche.

E ainda tem auxílio-livro, auxílio-saúde, auxílio-moradia, e tantas outras verbas que se multiplicam em uma nação de extrema desigualdade social. São saídas jurídicas que nunca chegam ao mais pobre e permitem que um juiz no Mato Grosso receba, em um mês, mais de 500 mil reais. É forçoso ter que dizer que isso não pode mais ser assim.

Em uma República, qualquer autoridade constituída tem a obrigação de se subordinar a realidade social do país ao qual se prontificou a servir. Isso não quer dizer que devemos achatar as carreiras de

Estado. Entretanto, mergulhados na desigualdade social, a autoridade deve servir para combatê-la, e não para fazer parte dela.

Com esse espírito de genuína franqueza, esta proposta pretende limitar os recebimentos de auxílios, de qualquer natureza, por autoridades que já possuam um patamar salarial muitíssimo acima da nossa média social.

Por fim, busca-se resgatar o comando constitucional sucateado de ter como referência remuneratória para toda administração pública os vencimentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal — os pagamentos desses auxílios têm, corriqueiramente, em grande escala, viabilizado pagamentos muito acima do teto. Para dimensionar o alcance deste projeto, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — PNAD — realizada pelo IBGE em 2017, os indivíduos que recebiam mais de R\$ 9.825,00 mensais, o que hoje corresponde a um quarto do subsídio dos Ministros do Supremo, integravam o segmento dos dois por cento mais ricos da população brasileira¹.

Na esperança de que um sentimento latente de paixão prevaleça nesta Casa, espera-se o acolhimento desta proposta pelos ilustres Pares.

17 SET. 2019

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2019.



PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

¹ Fonte: Nexo Jornal. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/interativo/2016/01/11/O-seu-sal%C3%A1rio-diante-da-realidade-brasileira>>. Acesso em 14 de maio de 2019.